

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.041, de 16 de agosto de 2023.

Aprova a Instrução Normativa nº 015/2023, que regulamenta as ações de extensão no âmbito do Projeto TO Graduado, conforme especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 015/2023, que regulamenta as ações de extensão no âmbito do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica - TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme processo administrativo 2023/20320/214.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência



ANEXO À RES/CONSUNI/N. 041/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 015/2023, de 16 de agosto de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a institucionalização e acompanhamento das ações de Extensão no Âmbito do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, na Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A presente Instrução Normativa estabelece normas para institucionalização das ações de Extensão dos cursos de graduação do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica – TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, em consonância com o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – Proex e demais documentos pertinentes.

Art. 2º Por Ação de Extensão é entendido o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Unitins e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, qualificando o discente como protagonista da ação.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão aquelas que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Instrução Normativa e conforme os critérios estabelecidos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs) dos cursos de graduação do TO Graduado.

Art. 3º Estruturam a concepção e a prática das ações de extensão:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;



V – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º As ações de extensão, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programa – conjunto articulado de projetos de extensão voltados para um objetivo;

II – projeto de extensão - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III – curso de extensão - ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

IV – evento de extensão - ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do produto acadêmico cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – prestação de serviços de extensão - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros), podendo abranger, entre outras ações: emissão de



laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; e atendimento em saúde;

VI – produto acadêmico - caracterizam-se como as produções institucionalizadas das ações de ensino, pesquisa e extensão, publicações e outros gerados pelas ações de Extensão Universitária, tais como manuais, jornais, relatórios técnicos, cartilhas, produtos audiovisuais, programas de rádio e TV, aplicativos, softwares, apostilas, livros, artigos, anais, revistas entre outros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º As Ações de Extensão vinculadas ao Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica – TO Graduado serão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – Proex da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, de acordo com os formulários disponíveis no site da Unitins.

Art. 6º As ações de extensão serão propostas por docentes ou técnicos-administrativos de nível superior, devendo envolver discentes e a comunidade externa.

Art. 7º Os discentes poderão propor e desenvolver ações de extensão, desde que acompanhados de um professor-orientador e autorizado pela coordenação de curso ao qual está vinculado.

Art. 8º As ações de extensão deverão observar os princípios da Política Nacional de Extensão Universitária e da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

Art. 9º A proposta de ação de extensão nas modalidades: programa, projeto, curso, prestação de serviço e produto acadêmico, devem ser apresentadas no Formulário Único de Proposta de Extensão – FUPE, anexando a Carta de Intenção assinada pela instituição parceira, quando houver.

Art. 10 A proposta de ação de extensão na modalidade evento deve ser apresentada no Formulário para cadastro de eventos.

Art. 11 Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – Proex:

I – analisar formalmente as propostas enviadas;

II – submeter às propostas a Câmara de Extensão, exceto a proposta na modalidade de eventos, para análise e deliberação;

III – acompanhar as ações de extensão institucionalizadas;

IV – autuar a proposta após a aprovação da Câmara de extensão.



Art. 12 Cabe a Câmara de Extensão:

I – realizar a análise técnica da proposta, verificando se a mesma atende a Política de Extensão Universitária;

II – emitir parecer da análise da proposta com o status: aprovada, devolvida com pendências ou reprovada.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Extensão - TO Graduado serão convocados e remunerados mediante demanda.

Art. 13 As ações de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições governamentais ou não governamentais.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 14 As propostas de ação de extensão na modalidade programa, projeto, curso, prestação, produto acadêmico, deverão ser apresentadas a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – Proex, respeitando os seguintes prazos:

I – com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da ação, levando em conta os trâmites da Câmara de Extensão;

II – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da ação na modalidade evento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 15 As ações de extensão deverão ter como coordenador docentes e/ou técnicos-administrativos de nível superior vinculados à Unitins.

Art. 16 Compete ao coordenador da ação:

I – apresentar a proposta de ação de extensão à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

II – planejar e coordenar as atividades da ação de extensão;

III – responsabiliza-se pela seleção, inscrição, e avaliação de discentes que participarão da ação de extensão;

IV – submeter relatórios parciais e finais das ações de extensão, devidamente assinado, de acordo com os prazos, formulários e orientações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

V – gerenciar a frequência dos participantes de eventos no Sistema de Eventos e encaminhar relatório emitido pelo sistema, para fins de certificação;



VI – o coordenador que possuir pendências quanto ao envio dos relatórios parcial e final, nas ações de extensão em andamento ou encerradas, não poderá submeter novas propostas, até sanar as pendências.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17 Somente poderá obter certificado a ação de extensão que estiver institucionalizada na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 18 O Coordenador deverá solicitar a certificação a Proex, mediante formulário próprio disponível na página eletrônica desta Pró-Reitoria, devidamente assinado pelo coordenador.

Art. 19 Terão direito a certificados:

- I – aluno bolsista e voluntário das ações de extensão;
- II – docentes de atividade de extensão;
- III – colaborador externo à Unitins;
- IV – palestrantes, mediadores e apresentadores de trabalhos.

Art. 20 Serão passíveis de certificação as ações de extensão, que estejam regulares quanto ao envio de relatórios.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO – PIBIEX - EAD

Art. 21 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – Pibiex – EaD, visa implementar a política institucional de extensão da Unitins, com o objetivo de estimular alunos e professores a realizar ações extensionistas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22 O Programa Institucional de Iniciação à Extensão (Pibiex-EaD) será fomentado por meio da concessão de bolsas a estudantes da Unitins, regularmente matriculados nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado.

Art. 23 Os editais de bolsas de iniciação à extensão do Pibiex-EaD, serão lançados anualmente, cabendo-lhes estabelecer o número de bolsas, assim como os critérios, os procedimentos, os prazos para submissão e análise dos planos de trabalho inscritos.

Art. 24 Os projetos submetidos ao programa Pibiex-EaD passarão por avaliação da Câmara de Extensão do TO Graduado.



Art. 25 As diretrizes norteadoras deste programa estão em conformidade com a Política Nacional de Extensão Universitária e a Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

Art. 26 A coordenação geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – Pibiex – EaD é de responsabilidade da Pró – Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a qual terá as seguintes atribuições:

- I – propor estratégias para a execução do programa;
- II – elaborar edital anual de seleção dos projetos;
- III – monitorar e avaliar a execução das atividades apoiadas pelo programa;
- IV – definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da Unitins;
- V – acompanhar a gestão dos recursos do programa;
- VI – autorizar pagamento das bolsas de extensão;
- VII – emitir certificados de participação no programa.

Art. 27 As diretrizes norteadoras deste programa estão em conformidade com a Política Nacional de Extensão Universitária e a Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão – TO Graduado.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Assinatura eletrônica
DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora

